



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 003/2026

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1776/14 e Leis nº 3.104 de 17/12/2024 e nº 3.266 de 19/11/2025. De acordo com o Processo nº 2.510/2025 de 18/11/2025 e Processo Seletivo nº 28/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra. **FERNANDA SANTOS MARQUES**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 7094281115, expedida pela SSP/RS, CPF nº 004.329.810-98, PIS/PASEP nº 162.35942.27-4, com endereço na Rua Luiz Otaviano Araújo, nº 116, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Servente, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 01/02/2026 e término previsto para 31/07/2026, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses havendo real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.260,12 (um mil e duzentos e sessenta reais e doze centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 – Pela CONTRATADA, quando:

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a CONTRATADA ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da CONTRATADA a impossibilitará de firmar novo Contrato Temporário, no mesmo cargo, com esta Administração Pública, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
06.01	Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10	Saúde
06.01.10.301	Atenção Básica
06.01.10.301.0107	Manutenção da Secretaria de Saúde – Rec. Livre
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 40	ASPS – Ações de Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Leis nº 3.104/2024 de 17/12/2024 e nº 3.266 de 19/11/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 22 de janeiro de 2026.

FERNANDA SANTOS MARQUES

Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26